COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 65
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ n° 35.829.189/0001-04), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADA: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n° 35.829.189/0001-04, com sede na Rua Mato Grosso, n° 720, Sala 420, Torre Empresarial 1 – Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, CEP n° 64000-710, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO, RG n° 3.289.120 – SSP/PI, CPF n° 053.324.303-37.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 006/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 009/2023 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO N° 940268/2022 – MDR.**

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o projeto básico e a proposta da contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 66
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto licitado é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução deste contrato administrativo é de 2 (dois) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2. O prazo de vigência deste contrato administrativo é até 31 de dezembro de 2023.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.5. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos: Recursos Próprios e **CONVÊNIO Nº 940268/2022 – MDR**.

Despesa:
02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.00 Secretaria de Administração
Projeto Atividade: 04.122.0005.2003.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

FL. 67
RUBRICA

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

5.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

5.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações, prejuízos e ações judiciais decorrentes da execução do objeto deste contrato administrativo.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 68
RUBRICA

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) meses após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

7.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, I, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DE LICITAÇÃO
Fl. 69
RUBRICA

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 70
RUBRICA

R = V x I - Io = onde:
Io
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 71
RUBRICA

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 72
RUBRICA

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 14 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 73
RUBRICA

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATANTE

NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:35829189000104
Assinado de forma digital por NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:35829189000104
Dados: 2023.04.28 10:46:39 -03'00'

ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO
NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:

Fl. 74

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 009/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 006/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 033/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ N° 35.829.189/0001-04).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO N° 940268/2022 – MDR.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I E ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL N° 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Antônio Almeida/PI, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

EMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 75
RUBRICA

Id:07383D121F16ABFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Beato Antônio, 478, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.199/0001-57

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 25 DE MAIO DE 2023

"Decreta ponto facultativo para o funcionalismo público municipal no dia 09 de junho de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado do dia 08 de junho de 2023, data que se comemora Corpus Christ;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 09 (sexta-feira) de junho de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se o dispositivo neste artigo o trabalho executado por servidor em serviços essenciais como saúde e vigilância de prédios públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, 25 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Dados: 2023.05.25 14:47:09 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4F799C18CABFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Beato Antônio, 478, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.199/0001-57

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2023

"Decreta feriado municipal no dia 12 de junho (segunda-feira) e dispõe sobre as medidas a serem adotadas durante o festejo de Santo Antônio que ocorrerá entre os dias 01 a 13 de junho no município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei nº 207 de 06 de junho de 2018 instituiu o dia municipal do vaqueiro;

CONSIDERANDO que todos os anos durante os dias 01 a 13 de junho é realizado neste município os festejos em comemoração a Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento das barracas, trailers, containers e o uso de paredões de som durante as festividades.

DECRETA

Art. 1º Institui o dia 12 de junho de 2023 feriado municipal em comemoração ao Dia do Vaqueiro no município de Jerumenha.

Art. 2º Durantes o festejo de Santo Antônio, as barracas poderão funcionar durante todos os dias que ocorrer as festividades sem restrição de horário.

Parágrafo único – Até o dia 14 de junho de 2023 as barracas, trailers e containers deverão ser desmontadas completamente, inclusive providenciando a limpeza do local.

Art. 3º O uso de paredões de som automotivo está permitido das 10h às 18h e das 22h às 03:00h durante as festividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, 25 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Dados: 2023.05.25 15:18:24 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B620D7B37B4AC5B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 018/2023
Processo Adm. nº 049/2023
FLS Nº _____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
OBJETO: Revitalização da área externa não pavimentada do Poli Esportivo Mussa Demis, com pavimentação em paralelepípedo e piso de concreto e construção de calçadas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI.
CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA - ME.
CNPJ: 07.086.775/0001-70.
PRAZO DE ENTREGA: Imediato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, I) c/c Decreto nº 11.317/2022 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0224.1407-Construção e Rec. de Estádios e Quadras Esportivas
VALOR DO CONTRATO: R$ 96.902,28 (noventa e seis mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2023.
VALIDADE DO CONTRATO: 180 dias.

Inhuma/PI, 11 de maio de 2023.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:07383D121F16AC5B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 018/2023
Processo Adm. nº 049/2023
FLS Nº _____
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Inhuma/PI,** no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, **RESOLVE,** após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 018/2023, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa **EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 07.086.775/0001-70, no valor de R$ 96.902,28 (noventa e seis mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), em atendimento ao seguinte objeto: **"Revitalização da área externa não pavimentada do Poli Esportivo Mussa Demis, com pavimentação em paralelepípedo e piso de concreto e construção de calçadas".**

Inhuma/PI, 11 de maio de 2023.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:0471B2216402ACFF

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 01.612.458/0001-13
Praça Agostinho Vieira, 67 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 35.829.188/0001-04).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 940268/2022 – MDR.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I E ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Antônio Almeida/PI, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

FL. 76
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

CONVOCADA:	
Empresa:	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	35.829.189/0001-04
Endereço:	Rua Mato Grosso, n° 720, Sala 420, Torre Empresarial 1 – Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, CEP n° 64000-710, no Município de Teresina, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO N° 940268/2022 – MDR,** conforme especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	28 DE ABRIL DE 2023
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Representante Legal:	ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO